



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROJETO DE LEI Nº 033/2019, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 02/09/2019
HORA: 17:40 Nº 053
ASSINATURA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER INCENTIVOS EMPRESARIAIS À
EMPRESA "CATTO COMÉRCIO E
TRANSPORTES LTDA.", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.961.974/0001-82, para instalação de unidade filial, no Distrito Industrial Nivo Kehl, nos termos da Lei Municipal nº 1.522, de 31 de agosto de 2018 e mediante regras estabelecidas em carta de intenções, os seguintes incentivos empresariais:

I - doação de um terreno urbano, sem construção, de forma irregular, com área de 13.357,35 m², localizado no lado par da Avenida Benjamim Kehl, distante 170,66 metros da esquina com a Faixa de Domínio da Rodovia BR386, km 188, no Loteamento Distrito Industrial Nivo Kehl, neste Município de Santo Antônio do Planalto (art. 3º, inciso I da lei 1.522/2018), lote 004 da quadra 037 do setor 002, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, em 157,61 metros com terras de Elson Miguel Kehl; ao sul, em 157,61 metros com a Avenida Benjamim Kehl; ao leste, em 84,75 metros com o lote 005; e, ao oeste, em 84,75 metros com o lote 003, avaliado, para fins de determinação do valor do incentivo empresarial, em R\$ 94.308,79;

II - doação de um terreno urbano, sem construção, de forma irregular, com área de 13.346,87 m², localizado no lado par da Avenida Benjamim Kehl, esquina com a Faixa de Domínio da Rodovia BR386, km 188, no Loteamento Distrito Industrial Nivo Kehl, neste Município de Santo Antônio do Planalto (art. 3º, inciso I da lei 1.522/2018), lote 005 da quadra 037 do setor 002, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, em 144,30 metros com terras de Elson Miguel Kehl; ao sul, em 170,66 metros com a Avenida Benjamim Kehl; ao leste, em 89,23 metros com a Faixa de Domínio da Rodovia BR 386; e, ao oeste, em 84,75 metros com o lote 004, avaliado, para fins de determinação do valor do incentivo empresarial, em R\$ 94.234,80;

III - realização de serviços de terraplanagem, nas áreas a serem objeto de doação para edificação de pavilhão industrial (art. 3º, inciso V da lei 1.522/2018), até o valor de R\$ 43.564,20, os quais observarão o limite do inciso V do art. 4º da lei de regência.

"É Bom Viver Aqui"



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

§ 1º. A doação dos imóveis, prevista nos incisos I e II deste artigo, terá cláusulas:

I – de reversibilidade, devendo retornar ao patrimônio do Município, os imóveis doados, consoante preveem, o art. 4º, inciso I, alínea “a” da Lei Municipal nº 1.522/2018, esta lei e a carta de intenções que a integra, mediante prévio processo administrativo, a ser iniciado pela Comissão Especial Para Análise Técnica – CEAT, nas seguintes hipóteses:

a) se a instalação do empreendimento, na forma do projeto aprovado, não se der no prazo de 12 (doze) meses, previsto no inciso I, alínea “c” do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018 ou, se houver prorrogação do prazo de instalação, dentro do novo prazo estabelecido, consoante prevê o dispositivo referido;

b) se a empresa, antes do prazo de 5 (cinco) anos contados da expedição do alvará de funcionamento, encerrar suas atividades, na forma da alínea “d” do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018;

c) se a empresa deixar de cumprir as metas fixadas como contrapartida do recebimento de incentivos autorizados por esta Lei;

d) se houver a rescisão da carta de intenções (contrato) firmada entre a empresa e o Município, em face do inadimplemento de obrigação prevista no referido ajuste.

II – de inalienabilidade, na forma do art. 1.911 do Código Civil e consoante a alínea “a” do inciso I, do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018, cláusula esta que ficará suspensa, na forma da alínea “b” do mesmo inciso e artigo, exclusivamente na hipótese de que o donatário necessite dar o bem imóvel doado, em garantia, para contratação de operações de financiamento ou outras operações quaisquer, necessárias à implementação do empreendimento, sua expansão, manutenção ou ao desenvolvimento das atividades empresariais que constituem ou venham a constituir, o objeto social, devendo observar-se:

a) caso o imóvel doado seja dado em garantia, o Município deverá anuir, como interveniente, sob pena de invalidade da garantia;

b) a anuência prevista no inciso I deste parágrafo, só será dada, após a prestação de garantia real ou fidejussória, pelo Donatário, na forma do § 7º do art. 4º da lei 1.522/2018, para cobertura de indenização, ao Município, no caso de eventual execução da garantia.

§ 2º. As áreas a serem doadas, poderão ser utilizadas para instalação de unidade filial, para desenvolvimento de atividades de prestação de serviços de transportes rodoviários de cargas, como ponto de apoio, armazenamento e distribuição de mercadorias, e para prestação de outros serviços pertinentes ao ramo e, inclusive para atividade comercial, consoante previsão dos atos constitutivos da EMPRESA, podendo fazer parte da edificação, prédio administrativo, refeitório, e outras instalações

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

pertinentes às atividades empresariais. O investimento inicial da empresa Donatária, na construção de sua unidade filial no complexo fabril, não poderá ser inferior a R\$ 1.286.593,89, em construções e R\$ 600.00,00 em cercas e pavimentação.

§ 3º. Na hipótese da EMPRESA, na forma da alínea “d” do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018, cessar suas atividades no prazo de menos de 5 (cinco) anos, contados da data de concessão do alvará de funcionamento do empreendimento, deverá haver o retorno do imóvel doado, ao Município, em reversão, o qual poderá dar-se mediante indenização, por este, das benfeitorias consideradas de seu interesse, a seu único critério, ou mediante a concessão de prazo, para o que o beneficiário levante-as, sem indenização.

§ 4º. A doação de área, prevista nos incisos I e II deste artigo, será feita com inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018.

§ 5º. A instalação do empreendimento, na forma de projeto a ser aprovado, deverá se dar no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses, por pedido fundamentado do interessado e aquiescência fundamentada, do MUNICÍPIO, celebrando-se ajuste prévio, quanto ao novo prazo.

§ 6º. A doação dos imóveis, no Distrito Industrial, será objeto de escritura pública, na qual deverá ser inteiramente transcrita esta Lei e a carta de intenções dela decorrente, integrando a doação, todas as disposições e obrigações das partes, constantes de tais atos.

§ 7º. Uma vez cumpridas integralmente, pela EMPRESA, as condições e obrigações estabelecidas para a concessão dos incentivos empresariais, tendo a empresa permanecido em atividades, no mínimo, 5 (cinco) anos, consoante preveem as alíneas “e” e “f”, do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.522/2018, cessarão os efeitos da cláusula de inalienabilidade estabelecido sobre o imóvel a ser doado, consolidando-se a propriedade, na sua plenitude, para a empresa donatária. A cessação dos efeitos da cláusula de inalienabilidade prevista na primeira parte deste parágrafo, será feita mediante declaração do Município, de cumprimento de todas as cláusulas e condições impostas pelo mesmo, para a concessão dos incentivos empresariais, cuja apuração se dará mediante prévio processo administrativo, a ser iniciado pela Comissão Especial para Análise Técnica – CEAT, no qual deverá restar verificado o cumprimento das condições de doação.

Art. 2º. O projeto de instalação da empresa, deverá ser executado com as licenças legais exigíveis, especialmente com licença ambiental, devendo, a mesma, firmar compromisso formal de recuperação dos danos ambientais que vierem a ser causados pelas suas atividades, consoante o disposto no art. 26 da lei 1.522/2018.

Art. 3º Fica referendada integralmente, a Carta de Intenções celebrada entre o MUNICÍPIO e a EMPRESA, em 02/09/2019, para cumprimento do disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 1.522/2018 e no interesse público, nos termos dos artigos 6º do

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

mesmo diploma legal, a qual é parte integrante desta Lei, considerando-se, a mesma, como contrato entre as partes, normatizador da relação estabelecida com base na Lei 1.522/2018, devendo ser levada a registro, no Cartório de Títulos e Documentos de Carazinho, às expensas do Município.

Art. 4º A EMPRESA, como contrapartida, ao Município, dos incentivos que receberá, além de manter-se em funcionamento pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, deverá cumprir, entre outras exigências legais previstas na Lei Municipal nº 1.522/2018 e nesta lei autorizativa, as seguintes metas de contrapartida:

I – gerar, no Município, em sua atividade, no período de 2021 até 2025, faturamento que determine o incremento do índice de arrecadação do ICMS local, e proporcione receita de retorno de ICMS, de acordo com a previsão, de realização obrigatória, constante da Tabela de Metas de Faturamento, a seguir:

TABELA DE METAS DE FATURAMENTO	
EXERCÍCIO	FATURAMENTO A SER GERADO R\$
2021	1.200.000,00
2022	1.320.000,00
2023	1.450.000,00
2024	1.600.000,00
2025	1.800.000,00

II - gerar, na atividade a ser desenvolvida em sua filial, no Município, no período de 2021/2025, número de empregos mínimos, de acordo com previsão, de realização obrigatória, constante da Tabela de Metas Empregos, a seguir:

TABELA DE METAS DE EMPREGOS	
ANO	QUANTIDADE DE EMPREGOS A SEREM GERADOS
2021	30
2022	33
2023	36
2024	39
2025	43

III – proceder à lotação e emplacamento, na unidade filial do MUNICÍPIO de, no mínimo, 15 caminhões (cavalo trator), com as respectivas carretas, dentro do prazo de 30 dias da data do início do funcionamento da filial da empresa, no Município, com início da contagem do prazo, a partir da expedição do alvará de licença de funcionamento.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Parágrafo único. Se ocorrer algum fato que determine a queda na prestação de serviços de transporte, as metas constantes da tabela de metas de empregos, poderão ser relevadas e reduzidas, conforme as necessidades de gestão da empresa, o que será objeto de ajuste entre as partes, tudo mediante ampla justificativa e comprovação, em decisão fundamentada do Município.

Art. 5.º Em caso de não cumprimento de todas as metas e obrigações de responsabilidade da empresa, previstas nos incisos I, II e III do art. 4º desta lei, o Município deverá revogar os incentivos concedidos e promover a rescisão do contrato celebrado entre as partes.

§ 1º. Na hipótese de rescisão da carta de intenções, em razão do descumprimento das metas a serem cumpridas pela empresa, como contrapartida aos incentivos, bem como, de outras obrigações decorrentes da carta ou da relação nela consubstanciada, a empresa deverá indenizar ao Município, na forma do art. 9º da Lei Municipal nº 1.522/2018, o valor total dos investimentos ou dispêndios feitos pelo mesmo, não incorporados, de forma útil, ao patrimônio deste, observando-se o seguinte:

I - a indenização será processada com correção monetária, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, e com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, desde a data do desembolso, incidentes sobre o valor atualizado, com capitalização anual;

II - para cumprimento do dever de indenizar o Município, a Empresa dará garantia real ou fidejussória, na forma do § 2º do art. 9º da lei 1.522/2018, a qual poderá ser prestada no mesmo instrumento e com o mesmo critério de atualização monetária, da garantia prevista para a suspensão da cláusula de inalienabilidade.

§ 2º. Em caso de não cumprimento das metas aludidas no *caput*, o Município, antes de promover a rescisão ou à revogação dos incentivos empresariais, havendo pedido da empresa e decisão, ambos justificados e fundamentados, poderá acordar a compensação em exercícios posteriores.

§ 3º. Havendo a rescisão do ajuste constante do contrato celebrado, a escritura pública de reversão do imóvel doado, ao patrimônio do Município, e o seu registro, no Cartório de Registro de Imóveis, deverão ser custeados inteiramente pela EMPRESA.

§ 4º. A indenização de que trata o § 1º deste artigo, em face dos benefícios/incentivos recebidos pela empresa, somente será devida se os imóveis doados, descritos nos incisos I e II do Art. 1º não retornarem ao domínio do município na eventualidade de revogação de que trata o *caput* deste artigo, antes de 5 (cinco) anos contados nos termos da alínea "b" do inciso I do § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 6º. A EMPRESA deverá emitir as notas fiscais de fretes e outros serviços, em sua unidade filial do MUNICÍPIO quando a carga tiver destino/origem a

"É Bom Viver Aqui"



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

esta filial.

Art. 7º. A EMPRESA deverá manter suas atividades pelo prazo do incentivo, podendo, durante este prazo, locar, ceder ou arrendar espaços da unidade de armazenamento e ilhas do centro administrativo, a empresas que desejarem abrir filial no Município, e que com as quais possua acordos de armazenagem/estocagem e/ou transporte.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO PLANALTO,
EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.**


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS

“É Bom Viver Aqui”